

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data: 9 / 11 / 2010

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Assunto: Lei Nº. 1019/2010.

Observações: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar parte do bem imóvel que identifica, por utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação e dá outras providências”.

Francisco José de Lima e outros



QUESTIONAMENTO

Fim da água do Palmito pode encarecer conta de luz

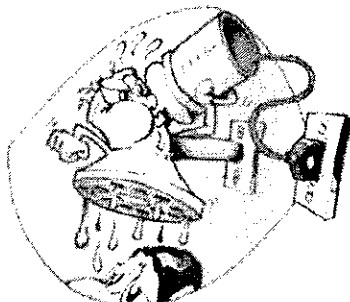
A prefeita Márcia Moura pretende até mesmo realizar um plebiscito para que a população aponte se deseja ou não o fim da água do Palmito

A prefeita Márcia Moura (PMDB) disse que pretende promover, se for preciso, uma plebiscito, para saber se a população aprova ou não a transferência da água do Palmito para o sistema de abastecimento de água da cidade.

"Sempre pensamos que a extensão da água do palmito era uma manumissão. Estou certo que não é. Se uma parte da população quer que continue, vamos saber se é possível. Sempre disse e repito meu interesse e a qualidade de vida da população", explicou a prefeita.

A água quente gera economia. Segundo informações de moradores do Bairro São João, uma grande parte da água da localidade não utiliza chuveiros elétricos porque a temperatura da água do palmito permite o banho quente.

Segundo informações da Agência Nacional de Energia Elétrica - Anel, o chuveiro e tanques sanitários, como essa, são muito econômicos que mais consomem energia.



Banho poderá encarecer conta de energia com água do palmito. Se for usado todos os dias, consumirá uma energia de 100 kWh, o que representa até 35% da conta mensal. Veja o que representa o consumo de energia elétrica:

- Iluminação representa de 15 a 25% do valor da conta.
- Geladeira é o segundo equipamento que mais consome energia em uma residência, ficando atrás apenas do chuveiro. Ela consome em 25 a 30% do valor da conta.
- Televisão representa de 10 a 15%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARCHEL FIORIANO PEREIRA, 910 - BLOCO A
FOFÉ (57) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
LEI MUNICIPAL N.º 1019/2010, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

Art. 1.º - A Lei Municipal nº 1019/2010, de 09 de Novembro de 2010, que dispõe sobre a transferência da água do Palmito para o sistema de abastecimento de água da cidade, fica revogada a partir de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2.º - A Lei Municipal nº 1019/2010, de 09 de Novembro de 2010, que dispõe sobre a transferência da água do Palmito para o sistema de abastecimento de água da cidade, fica revogada a partir de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3.º - A Lei Municipal nº 1019/2010, de 09 de Novembro de 2010, que dispõe sobre a transferência da água do Palmito para o sistema de abastecimento de água da cidade, fica revogada a partir de 31 de dezembro de 2010.

Santa Rita do Pardo, 09 de Novembro de 2010. Márcia Moura, Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARCHEL FIORIANO PEREIRA, 910 - BLOCO A
FOFÉ (57) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, através do Registro de Preços de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados e para fins de realização de licitação o Pregão Presencial nº 037/2010 cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais Periféricos e em Valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de acordo com o Edital nº 037/2010, disponível em: www.pregao.mg.gov.br.

Santa Rita do Pardo-MS, 09 de Novembro de 2010.

Quarenta municípios de MS vão receber retroescavadeiras

OMDA Ministério do Desenvolvimento Agrário do Estado de Mato Grosso do Sul vai receber maquinários para a manutenção de estradas vicinais e outras obras. Os recursos previstos na segunda etapa do PAC 2 (Programa de

Acumulação de Crédito em Obras) destinados para a aquisição de retroescavadeiras e motoniveladoras.

Em Mato Grosso do Sul foram 40 municípios contemplados e cada um receberá uma máquina com valor estimado

de R\$ 200 mil, sem custo para as administrações municipais.

SOS

SISTEMA DE OUVIDORIA DA SAÚDE

PARA CUIDAR DA SAÚDE DE UM MUNICÍPIO,

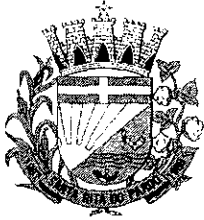
OUVIR É O MELHOR REMÉDIO.

Revisitar, prevenir e fortalecer a saúde de Três Lagoas. Foi com este objetivo que a Administração Municipal resolveu mais uma vez ao criar o SOS - Sistema de Ouvidoria da Saúde. Com 1 ano de funcionamento, o SOS tem aproximado a comunidade da gestão pública, ouvindo o que cada cidadão tem a dizer. Dúvidas, reclamações, informações, denúncias e sugestões relacionadas ao Sistema Único de Saúde são coletadas pelo SOS e repassadas ao gestor responsável por atender as respectivas solicitações. É mais que uma canal de comunicação, é um ato da democracia, provando que uma cidade melhor e com mais saúde é feita por todos.

DISQUE-OUVIDORIA: 0800 647 1091
Tel.: 3929-1279 - Av. Eloy Chaves, 867, Centro
ouvidoria@treslagoas.ms.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TRÊS LAGOAS
O FUTURO COMEÇA AGORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI MUNICIPAL N.º 1019/2010, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

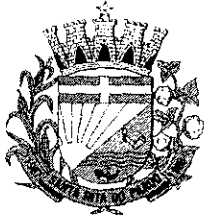
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar parte do bem imóvel que identifica, por utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação e dá outras providências”.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área de parte das terras de Francisco José de Lima e outros, medindo 71.426,51m² (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados), situada no perímetro urbano deste Município, área contígua ao loteamento Novo Horizonte, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, nos termos do Registro Imobiliário sob a matrícula nº 6.696, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

Art. 2º A área objeto da presente desapropriação destinar-se-á à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, bem como se destinará à

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.

Art. 3º É reconhecido, por meio desta lei, na forma do artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e das disposições contidas no artigo 5º, letras "i" e "m", e, também, do artigo 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, a necessidade e utilidade pública, bem como o interesse social da área a ser desapropriada, a qual destinar-se-á à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, bem como se destinará à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 09 de Novembro de 2010.


Eledy Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

Santa Rita do Pardo-MS, 08 de novembro de 2010.

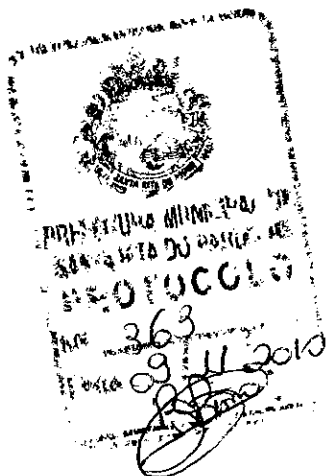
Ofício n.º 079/2010.

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei n.º 012/2010** de autoria de Poder Legislativo Municipal.

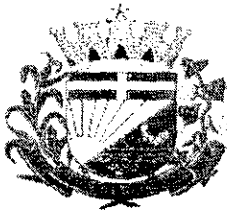
Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,



Adriano Paulino de Sousa
Ass. Técnica do Legislativo

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta.



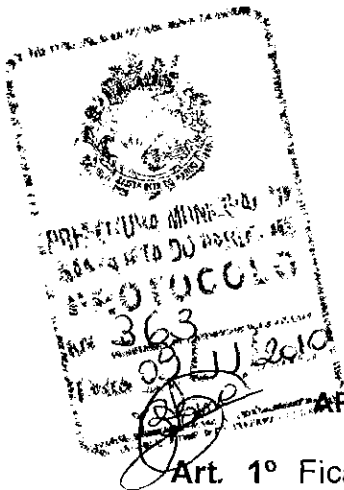
CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 012/2010.
DE 08 NOVEMBRO DE 2010.

DO

PROJETO DE LEI N.º 012/2010 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 012/2010, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR PARTE DO BEM IMÓVEL QUE IDENTIFICA, POR UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

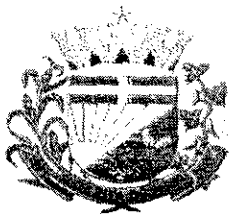
APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma fração de parte da área das terras de Francisco José de Lima e outros, medindo 71.426,51m² (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados), situada no perímetro urbano deste Município, área contígua ao loteamento Novo Horizonte, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, nos termos do Registro Imobiliário sob a matrícula nº 6.696, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

Art. 2º A área objeto da presente desapropriação destinar-se-á à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, bem como se destinará à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.

Art. 3º É reconhecido, por meio desta lei, na forma do artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e das disposições contidas no artigo 5º, letras "i" e "m", e, também, do artigo 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



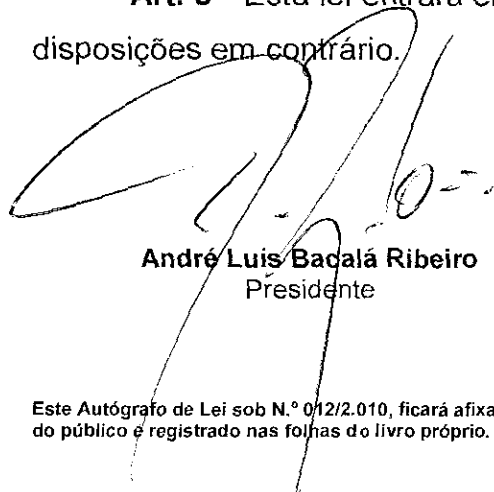
CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

de 21 de junho de 1941, a necessidade e utilidade pública, bem como o interesse social da área a ser desapropriada, a qual destinar-se-á à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, bem como se destinará à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.

Art. 4 ° As despesas decorrentes da execução desta lei e os recursos necessários para indenização da área desapropriada correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5 ° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

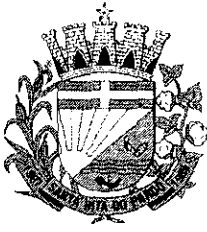


André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente



José Ferreira de Matos
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob N.º 012/2.010, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO 1417/2010/SCG
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

Cópia

SANTA RITA DO PARDO, 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANDRÉ LUIZ BACALÁ RIBEIRO
DISTINTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 012/2010, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para encaminhar a Vossa Excelência e Ilustres Pares o anexo Projeto de Lei nº 012/2010, de 05 de Novembro de 2010, que dispõe sobre "Autorização ao Poder Executivo Municipal para desapropriar parte do bem imóvel que identifica, por utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação e dá outras providências", e, também, para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares para fazer tramitar em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** o Projeto de Lei em questão, cuja matéria é de inequívoco interesse público, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

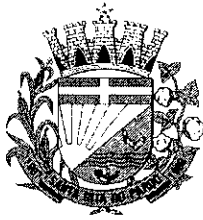
Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

08 NOV. 2010

N 222 / 10

Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

PROJETO DE LEI N.º 012/2010, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

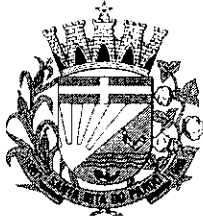
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar parte do bem imóvel que identifica, por utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma fração de parte da área das terras de Francisco José de Lima e outros, medindo 71.426,51m² (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados), situada no perímetro urbano deste Município, área contígua ao loteamento Novo Horizonte, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, nos termos do Registro Imobiliário sob a matrícula nº 6.696, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

Art. 2º A área objeto da presente desapropriação destinar-se-á à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, bem como se destinará à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias à cultura, ao esporte e o lazer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 3 ° É reconhecido, por meio desta lei, na forma do artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e das disposições contidas no artigo 5º, letras “i” e “m”, e, também, do artigo 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, a necessidade e utilidade pública, bem como o interesse social da área a ser desapropriada, a qual destinar-se-á à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, bem como se destinará à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias à cultura, ao esporte e o lazer.

Art. 4 ° As despesas decorrentes da execução desta lei e os recursos necessários para indenização da área desapropriada correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5 ° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 de Novembro de 2010.

Eledir Barcelos de Souza

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2010, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

Santa Rita do Pardo MS, 05 de Novembro de 2010.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

O projeto de lei em proposição dispõe sobre autorização Legislativa para autorização para o Executivo Municipal desapropriar uma área de parte das terras de Francisco José de Lima e outros, medindo 71.426,51m² (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados), situada no perímetro urbano deste Município, área contígua ao loteamento Novo Horizonte, devidamente registrado no Cadastro de Registro Imobiliário na matrícula nº 6.696, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

A área objeto da proposição será destinada, nos termos do próprio projeto de lei, à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, bem como à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.

Trata-se de importante conquista para nossa população e de nossa classe política, de maneira que a destinação de diversos programas e emendas de nossos Representantes Políticos, especialmente de nossos Deputados Estaduais, Federais e Senadores da República, bem como dos Governos Federal e Estadual, demonstram a luta e o comprometimento tanto do poder executivo, quanto do legislativo para com as causas mais urgentes de nossa população.

A moradia é a expressão maior da dignidade da pessoa humana.

Com a implementação dos diversos programas para a construção de moradias, se irá fazer frente à demanda existente em nossa cidade, minimizando sensivelmente o déficit habitacional das famílias mais carentes de nosso Município.

Os centros de atendimento à população, bem como áreas de esporte, cultura e lazer, demonstram a sensibilidade, o empenho e o compromisso dos administradores e representantes políticos para com a sociedade de nosso Município.

É esse o propósito do projeto de lei em proposição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Assim, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, vez que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol de nossa população.

Atenciosamente,

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DOPARDO

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº 910 CENTRO

SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I

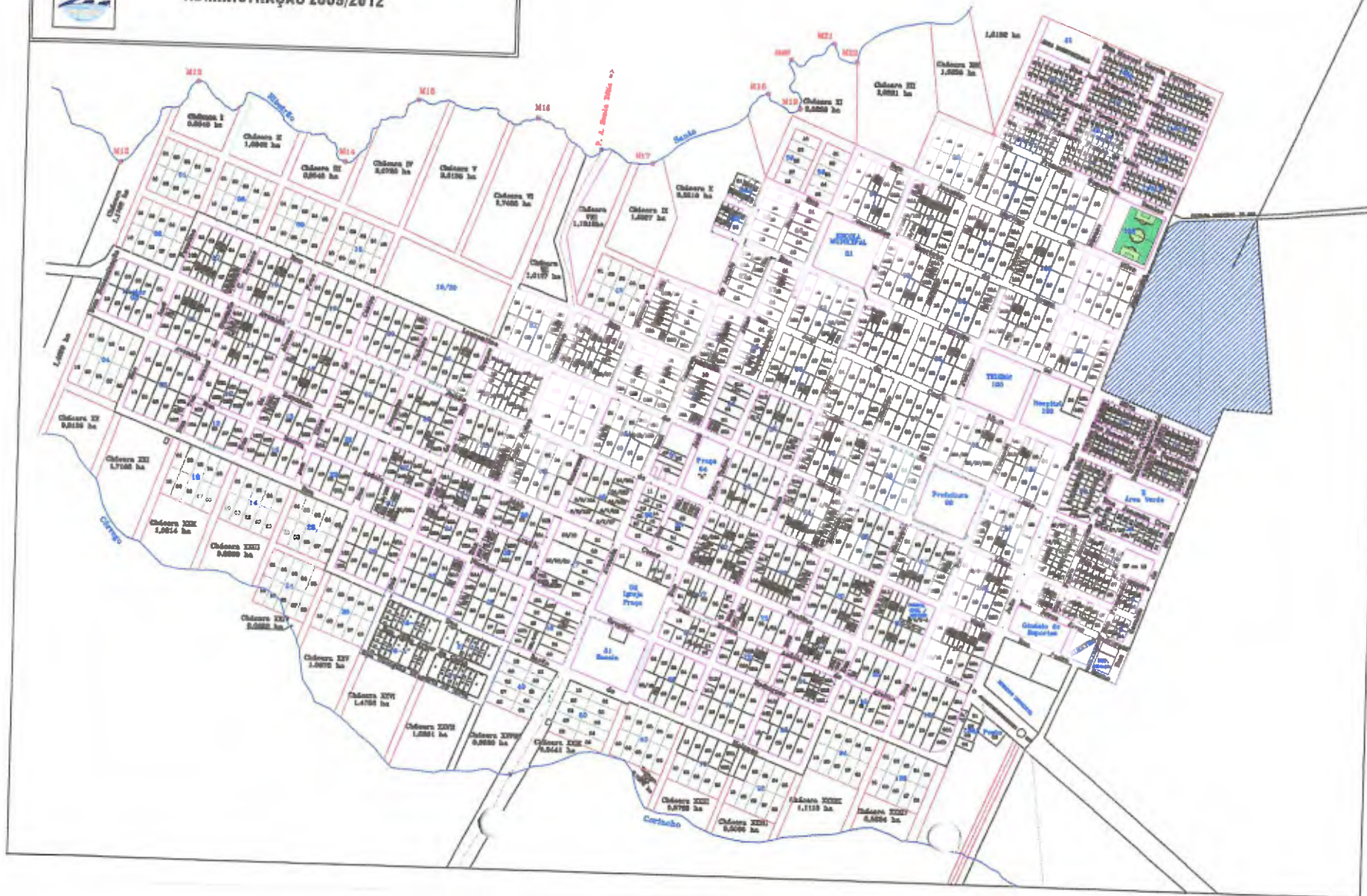
SEM ESCALA

SANTA RITA DO PARDO - MS



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

ÁREA A SER DESAPROPRIADA
71.426,51 m²





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - BL - A
Fone Fax: 0**67 3591 1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DO ANEXO I

Do Marco 01 ao 02 - 271,24 m em divisa com a Av. João Gregório Rodrigues

Do Marco 02 ao 03 - 127,49 m em divisa com a Estrada Municipal SR 030 - Cacheiro

Do Marco 03 ao 06 - 345,00 m em divisa com terras de Geraldo Martins

Do Marco 06 ao 07 - 250,00 m em divisa com a Rua João Ferreira da Silva / Rua Rui Barbosa

Área total de 71.426,51 m²

(setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados).



[Handwritten signature]

Constituição Federal

Art. 5º ...

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Interesse Social

Artigo 2º, inciso V, da **Lei nº 4.132**, de 10 de setembro de 1962;

Art. 2º Considera-se de interesse social:

V - a construção de casa populares;

Necessidade e/ou Utilidade Pública

Artigo 5º, letras "i" e "m", e, também, do artigo 6º, do **Decreto-Lei nº 3.365** de 21 de junho de 1941;

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

Construção de casas populares direcionadas para a população carente;

Construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias à cultura, ao esporte e o lazer.

A declaração de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, manifesta o propósito da Administração em adquirir o bem do particular. O ato declaratório deve possuir quatro requisitos:

- a) a manifestação de vontade da Administração, com a devida motivação em expropriar o bem;
- b) a determinação especificada do bem a ser expropriado;
- c) a indicação do fundamento legal em que se baseia a desapropriação, com a indicação da necessidade pública, utilidade pública ou interesse social ou todos juntos;
- d) demonstração da futura finalidade do bem expropriado, ou seja, a destinação específica;

O **Decreto nº 159/2010, de 04 de Novembro de 2010**, traz a manifestação da vontade da Administração com a devida motivação em expropriar o bem, trazendo também a determinação especificada do bem a ser expropriado, bem como a indicação do fundamento legal em que se baseia a desapropriação, indicando a necessidade pública, utilidade pública e o interesse social da desapropriação, e, também, traz a demonstração da futura finalidade do bem expropriado, ou seja, a destinação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO 1417/2010/SCG
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

Assinado

SANTA RITA DO PARDO, 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANDRÉ LUIZ BACALÁ RIBEIRO
DISTINTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 012/2010, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para encaminhar a Vossa Excelência e Ilustres Pares o anexo Projeto de Lei nº 012/2010, de 05 de Novembro de 2010, que dispõe sobre "Autorização ao Poder Executivo Municipal para desapropriar parte do bem imóvel que identifica, por utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação e dá outras providências", e, também, para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares para fazer tramitar em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** o Projeto de Lei em questão, cuja matéria é de inequívoco interesse público, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

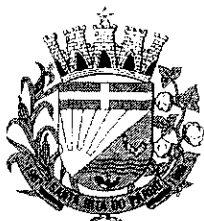
Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

08 NOV. 2010

N.º 222, 10

Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

PROJETO DE LEI N.º 012/2010, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

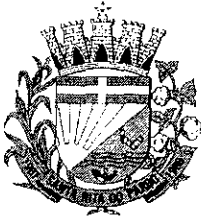
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar parte do bem imóvel que identifica, por utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma fração de parte da área das terras de Francisco José de Lima e outros, medindo 71.426,51m² (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados), situada no perímetro urbano deste Município, área contígua ao loteamento Novo Horizonte, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, nos termos do Registro Imobiliário sob a matrícula nº 6.696, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

Art. 2º A área objeto da presente desapropriação destinar-se-á à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, bem como se destinará à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias à cultura, ao esporte e o lazer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

Art. 3º É reconhecido, por meio desta lei, na forma do artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e das disposições contidas no artigo 5º, letras "i" e "m", e, também, do artigo 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, a necessidade e utilidade pública, bem como o interesse social da área a ser desapropriada, a qual destinar-se-á à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, bem como se destinará à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias à cultura, ao esporte e o lazer.

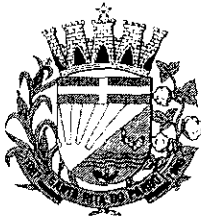
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei e os recursos necessários para indenização da área desapropriada correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 de Novembro de 2010.

Eledir Bateelos de Souza

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2010, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

Santa Rita do Pardo MS, 05 de Novembro de 2010.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

O projeto de lei em proposição dispõe sobre autorização Legislativa para autorização para o Executivo Municipal desapropriar uma área de parte das terras de Francisco José de Lima e outros, medindo 71.426,51m² (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados), situada no perímetro urbano deste Município, área contígua ao loteamento Novo Horizonte, devidamente registrado no Cadastro de Registro Imobiliário na matrícula nº 6.696, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

A área objeto da proposição será destinada, nos termos do próprio projeto de lei, à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, bem como à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.

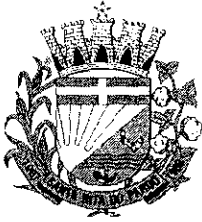
Trata-se de importante conquista para nossa população e de nossa classe política, de maneira que a destinação de diversos programas e emendas de nossos Representantes Políticos, especialmente de nossos Deputados Estaduais, Federais e Senadores da República, bem como dos Governos Federal e Estadual, demonstram a luta e o comprometimento tanto do poder executivo, quanto do legislativo para com as causas mais urgentes de nossa população.

A moradia é a expressão maior da dignidade da pessoa humana.

Com a implementação dos diversos programas para a construção de moradias, se irá fazer frente à demanda existente em nossa cidade, minimizando sensivelmente o déficit habitacional das famílias mais carentes de nosso Município.

Os centros de atendimento à população, bem como áreas de esporte, cultura e lazer, demonstram a sensibilidade, o empenho e o compromisso dos administradores e representantes políticos para com a sociedade de nosso Município.

É esse o propósito do projeto de lei em proposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Assim, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, vez que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol de nossa população.

Atenciosamente,

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - BL - A
Fone Fax 0**67 3591 1123
CEP 79690-000 – SANTA RITA DO PARDO – MS

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DO ANEXO I

Do Marco 01 ao 02 - 271,24 m em divisa com a Av. João Gregório Rodrigues

Do Marco 02 ao 03 - 127,49 m em divisa com a Estrada Municipal SR 030 – Cacheiro

Do Marco 03 ao 06 - 345,00 m em divisa com terras de Geraldo Martins

Do Marco 06 ao 07 - 250,00 m em divisa com a Rua João Ferreira da Silva / Rua Rui Barbosa

Área total de 71.426,51 m²

(setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados).



21

1º OFÍCIO DE REGISTRO PÚBLICO E DE PROCESSO DE TÍTULOS CAMELAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BRASILÂNDIA MS

AIMÉE APARECIDA DE S. FERREIRA LUANA DE S. FERREIRA ABADIO JOSÉ P. JUNIOR KÁTIA DE A. MENDONÇA

Oficial Oficial Substituta Oficial Substituto Oficial Substituta
Matrícula 6.696 Ficha 01 Brasília-MS., 09 de abril de 2007.

IMÓVEL: Uma gleba de terras com área de 13,75,31 hectares, ou sejam, 7,749 alqueires da medida paulista, destacado do Sítio Boa Sorte, parte integrante dos lotes sob nºs 33, 44, 45, 47, 77, 78 e 80, situado na zona suburbana do Distrito de Xavantina, atual município de Santa Rita do Pardo, comarca de Brasilândia-MS, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começa à margem direita do córrego denominado Pulador, onde se acha cravado um marco, seguindo com o rumo magnético (1.973), de 26°41'SW e 1.110,00 metros até a margem de uma estrada de Servidão onde se acha cravado outro marco, confrontando com a propriedade de Célio Francellino da Silva, donde segue margeando a referida estrada, confrontando com a propriedade de herdeiros de José Ferreira de Lima, com o rumo 83°00'NW e 55,70 m, até outro marco donde segue desfilado à esquerda com o rumo 07°00'SW e 345,00 metros, até outro marco donde segue com o rumo 83°00'NW e 250,00 metros, até outro marco, confrontando ainda com herdeiros de José Ferreira de Lima donde segue com o rumo 07°00'NE e 103,00 metros até a margem de uma estrada municipal; do marco cravado na margem da estrada municipal segue a poligonal margeando a estrada acima citada com o rumo 33°51'NE e 1.412,00 metros até a margem direita do córrego pulador onde se acha cravado outro marco, donde segue córrego abaixo pela margem com os rumos diversos e distâncias de 43,00 m, aproximadamente até o marco de início desta descrição". Certificado de cadastro do INCRA, exercício de 1983, código do imóvel: 912.026.011.053-3. **PROPRIETÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, bancário, casado, portador do RG. nº 345.928-MS, e do CPF. nº 203.005.876-09, residente e domiciliado em Rondônia; **ANATALÍCIO JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, soldador, portador do RG. nº 14.929.556-SSP/SP, e do CPF. nº 042.991.048-70, residente e domiciliado em Brasilândia-MS; **WALTER JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador do CPF. nº 178.434.991-72, residente e domiciliado no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; **IRENE FERREIRA DE LIMA**, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; **DORACY JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, menor, estudante, com 18 anos de idade, residente e domiciliado no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; **OZÉIAS JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, menor púbere, com 17 anos de idade, lavrador, residente e domiciliado no distrito de Xavantina, em Brasilândia-MS; **PAULO JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, menor púbere, com 15 anos de idade, residente e domiciliado no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; **MATEUS JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, estudante, menor púbere, com 11 anos de idade, residente e domiciliado no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; **RECIER JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, menor púbere, com 08 anos de idade, residente e domiciliado no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; **DUCINEIA MARIA DE LIMA**, brasileira, estudante, menor púbere, com 14 anos de idade, residente e domiciliada no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; **MARCIA FERREIRA DE LIMA**, brasileira, estudante, menor púbere, com 06 anos de idade, residente e domiciliada no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; **SAMUEL JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, estudante, menor púbere, com 10 anos de idade, residente e domiciliado no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS; **MARTHA JOSÉ DE LIMA**, brasileira, estudante, menor púbere, com 13 anos de idade, residente e domiciliada no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 15.806, livro 02, fls. 01, do CRI da comarca de Três Lagoas-MS. Emol. R\$ 16,00; FUNECC 3% que incide sobre o emolumento, correspondente a R\$ 0,48 recolhido pela serventia; FUNSECC 10% que incide sobre o emolumento, correspondente a R\$ 1,60 recolhido pelo usuário. Dou fé. Brasilândia-MS., 09 de abril de 2007. Kátia de Araújo Mendonça, Oficial Substituta.

Av. 01/6.696.-De acordo com o registro 02, da matrícula 15.806, livro 02, do CRI de Três Lagoas-MS., existe **USUFRUTO VITALÍCIO** sobre o imóvel objeto desta matrícula em favor de **JOSÉ FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, lavrador, casado em segundas núpcias sob o regime de comunhão de bens, anterior a Lei 6.515/77 com **JOSEFA MARIA DE LIMA**, portador do RG. sob nº 126.928/MT. e CPF. nº 028.972.201-00, residentes e domiciliados no distrito de Xavantina, município de Brasilândia-MS. Dou fé. Brasilândia-MS., 09 de abril de 2007. Kátia de Araújo Mendonça, Oficial Substituta.

Observação: A presente certidão tem a finalidade exclusiva de comprovação da propriedade do imóvel para fins de desapropriação pelo Município, e que não se presta a outra finalidade, não podendo ser utilizada para fim diverso do que foi declarado no Ofício nº 0707/2010-SCG, datado de 30 de junho de 2010, expedido pelo município de Santa Rita do Pardo-MS. Orientação essa contida no Parecer nº 081/2006, de 15 de maio de 2006, homologada pelo Conselho Municipal de Mato Grosso do Sul. Dês. Dr. Hildebrando...

1º Serviço Registral Inteiro e Processos de Títulos Camelaís
Aimée Ap. de Souza Ferreira
OFICIAL

Matrícula nº 6696 +
04.03.2010
2010

Presente fotocópia
Confere com o original
Diretora dos Serviços de Licitação e Compras
Kátia de Araújo Mendonça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº 910 CENTRO

SANTA RITA DO PARDO -- MS

ANEXO I

SEM ESCALA

SANTA RITA DO PARDO - MS

[Handwritten signature]



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - BL - A

Fone Fax 0**67 3591 1123

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

MEDIDAS E LIMITES DA ÁREA DO ANEXO I

271,24 m em divisa com a Av. João Gregório Rodrigues

127,49 m em divisa com a Estrada Municipal SR 030 - Cacheiro

345,00 m em divisa com terras de Geraldo Martins

250,00 m em divisa com a Rua João Ferreira da Silva / Rua Rui Barbosa

Área total de 71.426,51 m²

(setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2010, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

Santa Rita do Pardo MS, 05 de Novembro de 2010.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

O projeto de lei em proposição dispõe sobre autorização Legislativa para autorização para o Executivo Municipal desapropriar uma área de parte das terras de Francisco José de Lima e outros, medindo 71.426,51m² (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados), situada no perímetro urbano deste Município, área contígua ao loteamento Novo Horizonte, devidamente registrado no Cadastro de Registro Imobiliário na matrícula nº 6.696, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

A área objeto da proposição será destinada, nos termos do próprio projeto de lei, à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, bem como à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.

Trata-se de importante conquista para nossa população e de nossa classe política, de maneira que a destinação de diversos programas e emendas de nossos Representantes Políticos, especialmente de nossos Deputados Estaduais, Federais e Senadores da República, bem como dos Governos Federal e Estadual, demonstram a luta e o comprometimento tanto do poder executivo, quanto do legislativo para com as causas mais urgentes de nossa população.

A moradia é a expressão maior da dignidade da pessoa humana.

Com a implementação dos diversos programas para a construção de moradias, se irá fazer frente à demanda existente em nossa cidade, minimizando sensivelmente o déficit habitacional das famílias mais carentes de nosso Município.

Os centros de atendimento à população, bem como áreas de esporte, cultura e lazer, demonstram a sensibilidade, o empenho e o compromisso dos administradores e representantes políticos para com a sociedade de nosso Município.

É esse o propósito do projeto de lei em proposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DOPARDO

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO N° 910 CENTRO
SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I

SEM ESCALA

SANTA RITA DO PARDO - MS



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

MISSIGNATI





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº 910 CENTRO
SANTA RITA DO PARDO - MS

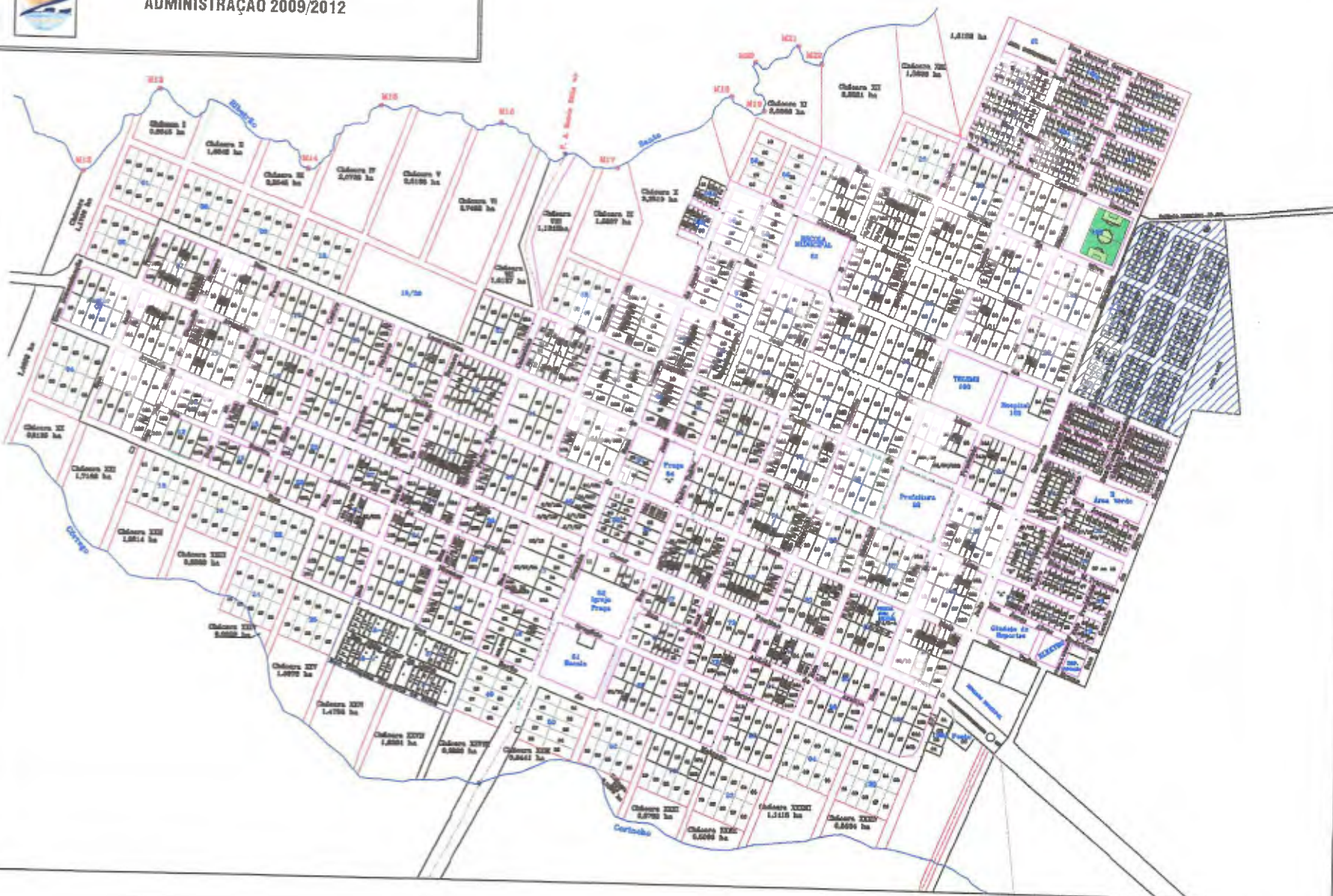
ANEXO I

SEM ESCALA

SANTA RITA DO PARDO - MS



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



Constituição Federal

Art. 5º ...

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade e utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Interesse Social

Artigo 2º, inciso V, da **Lei nº 4.132**, de 10 de setembro de 1962;

Art. 2º Considera-se de interesse social:

V - a construção de casas populares;

Necessidade e/ou Utilidade Pública

Artigo 5º, letras "i" e "m", e, também, do artigo 6º, do **Decreto-Lei nº 3.365** de 21 de junho de 1941;

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

Construção de casas populares direcionadas para a população carente;

Construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias à cultura, ao esporte e lazer.

A declaração de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, manifesta o propósito da Administração em adquirir o bem do particular. O ato declaratório deve possuir quatro requisitos:

- a) a manifestação de vontade da Administração, com a devida motivação em expropriar o bem;
- b) a determinação especificada do bem a ser expropriado;
- c) a indicação do fundamento legal em que se baseia a desapropriação, com a indicação da necessidade pública, utilidade pública ou interesse social ou todos juntos;
- d) demonstração da futura finalidade do bem expropriado, ou seja, a destinação específica.

O **Decreto nº 159/2010, de 04 de Novembro de 2010**, traz a manifestação da vontade da Administração com a devida motivação em expropriar o bem, trazendo também a determinação especificada do bem a ser expropriado, bem como a indicação do fundamento legal em que se baseia a desapropriação, indicando a necessidade pública, utilidade pública e o interesse social da desapropriação, e, também, traz a demonstração da futura finalidade do bem expropriado ou seja, a destinação específica.

Constituição Federal

Art. 5º ...

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Interesse Social

Artigo 2º, inciso V, da **Lei nº 4.132**, de 10 de setembro de 1962;

Art. 2º Considera-se de interesse social:

V - a construção de casa populares;

Necessidade e/ou Utilidade Pública

Artigo 5º, letras "i" e "m", e, também, do artigo 6º, do **Decreto-Lei nº 3.365** de 21 de junho de 1941;

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

Construção de casas populares direcionadas para a população carente;

Construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias à cultura, ao esporte e lazer.

A declaração de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, manifesta o propósito da Administração em adquirir o bem do particular. O ato declaratório deve possuir quatro requisitos:

- a) a manifestação de vontade da Administração, com a devida motivação em expropriar o bem;
- b) a determinação especificada do bem a ser expropriado;
- c) a indicação do fundamento legal em que se baseia a desapropriação, com a indicação da necessidade pública, utilidade pública ou interesse social ou todos juntos;
- d) demonstração da futura finalidade do bem expropriado, ou seja, a destinação específica.

O **Decreto nº 159/2010, de 04 de Novembro de 2010**, traz a manifestação da vontade da Administração com a devida motivação em expropriar o bem, trazendo também a determinação especificada do bem a ser expropriado, bem como a indicação do fundamento legal em que se baseia a desapropriação, indicando a necessidade pública, utilidade pública e o interesse social da desapropriação, e, também, traz a demonstração da futura finalidade do bem expropriado ou seja, a destinação específica.

Constituição Federal

Art. 5º ...

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Interesse Social

Artigo 2º, inciso V, da **Lei nº 4.132**, de 10 de setembro de 1962;

Art. 2º Considera-se de interesse social:

V - a construção de casa populares;

Necessidade e/ou Utilidade Pública

Artigo 5º, letras "i" e "m", e, também, do artigo 6º, do **Decreto-Lei nº 3.365** de 21 de junho de 1941;

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

Construção de casas populares direcionadas para a população carente;

Construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias à cultura, ao esporte e lazer.

A declaração de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, manifesta o propósito da Administração em adquirir o bem do particular. O ato declaratório deve possuir quatro requisitos:

- a) a manifestação de vontade da Administração, com a devida motivação em expropriar bem;
- b) a determinação especificada do bem a ser expropriado;
- c) a indicação do fundamento legal em que se baseia a desapropriação, com a indicação da necessidade pública, utilidade pública ou interesse social ou todos juntos;
- d) demonstração da futura finalidade do bem expropriado, ou seja, a destinação específica

O **Decreto nº 159/2010, de 04 de Novembro de 2010**, traz a manifestação da vontade da Administração com a devida motivação em expropriar o bem, trazendo também a determinação especificada do bem a ser expropriado, bem como a indicação do fundamento legal em que se baseia a desapropriação, indicando a necessidade pública, utilidade pública e o interesse social da desapropriação, e, também, traz a demonstração da futura finalidade do bem expropriado ou seja, a destinação específica.

Constituição Federal

Art. 5º ...

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Interesse Social

Artigo 2º, inciso V, da **Lei nº 4.132**, de 10 de setembro de 1962;

Art. 2º Considera-se de interesse social:

V - a construção de casa populares;

Necessidade e/ou Utilidade Pública

Artigo 5º, letras "i" e "m", e, também, do artigo 6º, do **Decreto-Lei nº 3.365** de 21 de junho de 1941;

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

Construção de casas populares direcionadas para a população carente;

Construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias à cultura, ao esporte e lazer.

A declaração de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, manifesta o propósito da Administração em adquirir o bem do particular. O ato declaratório deve possuir quatro requisitos:

- a) a manifestação de vontade da Administração, com a devida motivação em expropriar o bem;
- b) a determinação especificada do bem a ser expropriado;
- c) a indicação do fundamento legal em que se baseia a desapropriação, com a indicação da necessidade pública, utilidade pública ou interesse social ou todos juntos;
- d) demonstração da futura finalidade do bem expropriado, ou seja, a destinação específica.

O **Decreto nº 159/2010, de 04 de Novembro de 2010**, traz a manifestação da vontade da Administração com a devida motivação em expropriar o bem, trazendo também a determinação especificada do bem a ser expropriado, bem como a indicação do fundamento legal em que se baseia a desapropriação, indicando a necessidade pública, utilidade pública e o interesse social da desapropriação, e, também, traz a demonstração da futura finalidade do bem expropriado ou seja, a destinação específica.

Constituição Federal

Art. 5º ...

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Interesse Social

Artigo 2º, inciso V, da **Lei nº 4.132**, de 10 de setembro de 1962;

Art. 2º Considera-se de interesse social:

V - a construção de casa populares;

Necessidade e/ou Utilidade Pública

Artigo 5º, letras "i" e "m", e, também, do artigo 6º, do **Decreto-Lei nº 3.365** de 21 de junho de 1941;

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

Construção de casas populares direcionadas para a população carente;

Construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias à cultura, ao esporte e ao lazer.

A declaração de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, manifesta o propósito da Administração em adquirir o bem do particular. O ato declaratório deve possuir quatro requisitos:

- a) a manifestação de vontade da Administração, com a devida motivação em expropriar o bem;
- b) a determinação especificada do bem a ser expropriado;
- c) a indicação do fundamento legal em que se baseia a desapropriação, com a indicação da necessidade pública, utilidade pública ou interesse social ou todos juntos;
- d) demonstração da futura finalidade do bem expropriado, ou seja, a destinação específica.

O **Decreto nº 159/2010, de 04 de Novembro de 2010**, traz a manifestação da vontade da Administração com a devida motivação em expropriar o bem, trazendo também a determinação especificada do bem a ser expropriado, bem como a indicação do fundamento legal em que se baseia a desapropriação, indicando a necessidade pública, utilidade pública e o interesse social da desapropriação, e, também, traz a demonstração da futura finalidade do bem expropriado ou seja, a destinação específica.

GESTIONAMENTO

Fim da água do Palmito pode encarecer conta de luz

Prefeita Márcia Moura pretende até mesmo realizar um plebiscito para que a população aponte se deseja ou não o fim da água do Palmito

A prefeita Márcia Moura (DB) disse que pretende saber, se for preciso, uma coisa, ou até mesmo um plebiscito, para saber se a população quer mesmo que esse abastecimento deixe de existir, ou se prefere continuar com água proveniente de outro poço.

A possibilidade da pesquisa foi aventada depois que uma parte dos moradores do Bairro São João se manifestou pela retirada da água do palmito. Segundo eles, a temperatura da água representa economia na utilização do chuveiro elétrico.

Se essa água deixar de existir, vai ter que gastar para comprar um chuveiro e já tive que fazer uma manutenção que isso vai aumentar até 30% minha conta de luz. Não tenho como pagar isso", disse um morador que não pôde ser identificado em

portantes e fazem com que ela tenha ainda mais força para brigar pela população na hora de assinar um novo contrato com a concessionária que realizará o serviço de abastecimento de água e esgoto na cidade.

"Sempre pensamos que a extinção da água do palmito era uma unanimidade. Estou vendo que não é. Se uma parte da população quer que continue, vamos saber se é viável. Sempre disse e repito: meu interesse é, antes de tudo, o bem estar e a qualidade de vida da população", explicou a prefeita.

Água quente gera economia

Segundo informações de moradores do Bairro São João, uma grande parte daquela localidade não utiliza chuveiro elétrico porque a temperatura da água do palmito permite o banho quente.

Segundo informações da Agência Nacional de Energia



Banho poderá encarecer conta de energia sem água do palmito

gia. Se for usado todos os dias, consome uma média de 70kwh/mês, o que representa até 35% da conta mensal. Veja o que representa o consumo de outros aparelhos:

- Iluminação: representa de 15 a 25% do valor da conta;
- Geladeira: é o segundo equipamento que mais consome energia em uma residência, ficando atrás apenas do chuveiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI MUNICIPAL N.º 1019/2010, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar parte do bem imóvel que identifica, por utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação e dá outras providências".

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área de parte das terras de Francisco José de Lima e outros, medindo 71.426,51 m² (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinquenta e um centímetros quadrados), situada no perímetro urbano deste Município, área contígua ao loteamento Novo Horizonte, cujo croqui e memorial descritivos seguem em anexo, nos termos do Registro Imobiliário sob a matrícula nº 6.696, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS.

Art. 2º A área objeto da presente desapropriação destinar-se-á à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, bem como se destinará à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.

Art. 3º É reconhecido, por meio desta lei, na forma do artigo 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e das disposições contidas no artigo 5º, letras "l" e "m", e, também, do artigo 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, a necessidade e utilidade pública, bem como o interesse social da área a ser desapropriada, a qual destinar-se-á à construção de casas populares que serão direcionadas para a população carente, bem como se destinará à construção de prédios públicos destinados à prestação de serviços e atendimento das demandas sociais verificadas, bem como praças e áreas propícias ao esporte e o lazer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 09 de Novembro de 2010.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AVISOS DE LICITAÇÃO